



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**FÁBIO ALVES FERREIRA**  
Procurador-Geral

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST**  
Controlador-Geral

**JAIR NUNES ALMAS**  
Secretário de Fazenda

**ROSANE BORSATO COSTA**  
Secretária de Assistência Social

**GIL CORREIA KEMBERS VIEIRA**  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**MÁRCIA PALMA PINHEIRO**  
Secretária de Educação

**MAURÍCIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

**KARINA DE FREITAS BRONZO**  
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR**  
Secretário de Meio Ambiente

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

**DALMIR CAETANO**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Coordenadora Especial de Articulação Institucional

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAUJI**  
Secretário da Turispetro

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer

**CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**JULIANA XAVIER FERNANDES**  
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**LEONARDO KIENTLE FERNANDES**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Diretor-Presidente do INPAS(interino)

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

**internet**

Reprodução

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6261

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.171 de 14 de setembro de 2021

Dispõe sobre a resolução de conflitos tributários, os benefícios para o pagamento dos tributos municipais, considerando a crise econômica oriunda da pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

Art. 1º – Os contribuintes que possuem débitos, de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa até a data de publicação desta Lei, poderão quitá-los com descontos concedidos sobre o montante total devido, que inclui a atualização monetária integral, encargos legais incidentes, observados os percentuais e formas de pagamentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Os débitos inscritos em Dívida Ativa, em cobrança judicial e/ou extrajudicial, somente poderão ser quitados considerando todo o montante constante na certidão executiva emitida.

§ 2º – Não sofrerão os descontos de que trata esta Lei os débitos provenientes de condenações judiciais.

§ 3º – No caso de compensação de débito tributário ou não tributário com precatório, o requerente não poderá se beneficiar dos descontos previstos nesta Lei, aplicando-se o artigo 54-A do Código Tributário Municipal.

Art. 2º – A efetivação do benefício de que trata esta Lei dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Parágrafo Único – A partir do recebimento do boleto, o contribuinte terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, pelo que o não pagamento importa na perda do benefício.

Art. 3º – As reduções de encargos previstas nesta Lei só gerarão direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que pleitearem a redução e não cumprirem integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

Art. 4º – O valor mínimo de cada parcela, expressa em reais, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º – A atualização monetária incidirá sobre os débitos incluídos nesta Lei, até a data do pagamento à vista ou do pedido de parcelamento, que ocorrerá com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º – As parcelas vincendas a partir de janeiro de 2022 serão atualizadas nos termos da legislação municipal pertinente, devendo o contribuinte retirar o carnê com o valor atualizado no sítio da Prefeitura Municipal de Petrópolis (<https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/>) ou diretamente no setor da Divisão de Cobrança Amigável da Procuradoria Adjunta da Dívida Ativa, localizada na Av. Koeler, n.º 260, Anexo B, sala 02, Centro, Petrópolis/RJ.

§ 2º – Os procedimentos desta Lei serão coordenados pela Procuradoria-Geral do Município, com o apoio do Poder Judiciário por meio de audiências e sessões de conciliação.

§ 3º – É de responsabilidade do contribuinte o pagamento dos honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, que poderão ser parcelados no mesmo número de parcelas do crédito objeto desta Lei, além das custas, despesas processuais, e dos emolumentos cartorários em virtude de protesto efetuado, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º – Poderá o contribuinte, devidamente patrocinado pela Defensoria Pública, postular ao Poder Judiciário pedido de gratuidade de justiça nos casos de débitos com cobrança judicial, a fim de se excluir as despesas processuais.

Art. 6º – Será rescindido de pleno direito o parcelamento de que trata esta Lei, caso o contribuinte deixe de quitar alguma das parcelas até o prazo de 30 (trinta) dias do final de seu ajuste, independente de notificação.

Parágrafo Único – Antes do termo final previsto no *caput*, as parcelas em atraso de que trata esta Lei serão acrescidas de multa de mora, nos percentuais estabelecidos no Código Tributário Municipal, com suas alterações posteriores, e de correção monetária.

Art. 7º – Os contribuintes que tiverem o débito tributário encaminhado ao Cartório de Protesto poderão aderir ao disposto nesta Lei, devendo, entretanto, obedecer ao prazo previsto na Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, aguardando o retorno do título protestado para implementação do benefício.

§ 1º – O Município, atendendo a requerimento do contribuinte, que deverá ser acompanhado do compro-

vante de pagamento da parcela única ou da primeira parcela dos débitos previstos nesta Lei, encaminhará, no prazo de 03 (três) dias úteis, Carta de Anuência ao Cartório de Protesto, ficando o contribuinte obrigado ao pagamento dos emolumentos cartorários.

§ 2º – Caso o contribuinte não quite integralmente o parcelamento celebrado nos termos desta Lei, o Município fica autorizado a reencaminhar a Certidão de Dívida Ativa ao Cartório de Protesto.

Art. 8º – A adesão aos benefícios desta Lei implica no expresse e inequívoco reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nela incluídos, ficando a Procuradoria-Geral do Município autorizada a requerer em juízo, no bojo das ações de conhecimento, cautelar e/ou embargos à execução fiscal, dentre outras, a extinção do processo com análise de mérito e arbitramento dos honorários sucumbenciais, em razão da renúncia ao direito por parte do devedor.

§ 1º – Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922, do Código de Processo Civil.

§ 2º – O deferimento do parcelamento garante a suspensão da execução fiscal já ajuizada.

§ 3º – Para efeitos de emissão de “Certidão Positiva de Tributos Municipais, com Efeito de Negativa”, de-verão ser observadas todas as obrigações fiscais do contribuinte beneficiário do parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 9º – Para ter direito ao pagamento dos débitos, nos termos desta Lei, os contribuintes deverão se cadastrar no sítio da Prefeitura Municipal de Petrópolis (<https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/>) em link específico, e requerer o agendamento, observado o prazo estabelecido por esta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese da quitação total do débito, por cota única, poderá ser emitido o boleto diretamente no sítio da Prefeitura Municipal de Petrópolis (<https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/>), desde que devidamente preenchidos os campos sobre atualização cadastral e anexados os documentos pessoais do requerente.

Art. 10 – Os contribuintes poderão postular a concessão dos benefícios desta Lei pessoalmente ou representados por terceiros, mediante procuração com poderes específicos e documentos pessoais do outorgante e do outorgado.

§ 1º – Caso não seja possível a apresentação da procuração, deverá o requerente do parcelamento justificar o motivo, e assinar o requerimento específico como responsável tributário dos débitos, apresentado para isso seus documentos pessoais.

§ 2º – Será admitida a apresentação de cópia da procuração devidamente autenticada, ou cópia do original, para que seja autenticada pelo servidor que a receber.

Art. 11 – O contribuinte que, no curso de parcelamento, quiser quitar o seu débito, dentro do prazo de vigência desta Lei, poderá fazer tal requerimento à Procuradoria Geral do Município, aplicando-se a ele o mesmo percentual de redução dos pagamentos à vista nos encargos moratórios.

Art. 12 – Caso não se atinja uma composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas às audiências ou sessões de conciliação terão caráter confidencial e não serão oníveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não se aplica nos casos em que a Lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais, ou seja, objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 13 – As reduções obtidas por força da Lei n.º 7.828, de 12 de agosto de 2019 não serão cumulativas com os benefícios instituídos por esta Lei.

§ 1º – O contribuinte que tiver aderido ao Programa de Parcelamento Administrativo de Débitos, instituído pela Lei n.º 7828, de 12 de agosto de 2019, e que se encontra com no máximo 2 (duas) parcelas em atraso, terá trinta dias, a contar da publicação desta

Lei, para manifestar interesse em retomar o referido parcelamento com as reduções ali previstas.

§ 2º – O contribuinte que tiver aderido Programa de Parcelamento Administrativo de Débitos, instituído pela Lei n.º 7828, de 12 de agosto de 2019, e que estiver com parcelamento em dia e manifestar interesse em quitar o restante de sua dívida, em cota única, fará jus ao percentual de redução dos pagamentos à vista nos encargos moratórios previsto nesta nova Lei.

Art. 14 – O sujeito passivo perderá seu benefício, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

III – cisão de pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão, ou aquela que incorporar parcela do patrimônio, assumir solidariamente com a cindida as obrigações decorrentes da adesão aos benefícios trazidos por esta Lei.

§ 1º – A exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como a totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º – A adesão aos benefícios desta Lei não configura novação prevista no art. 360, inc. I, do Código Civil.

Art. 15 – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 16 – Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Tributária Municipal.

Art. 17 – Revoga-se a Lei 7.828, de 12 de agosto de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor no dia 25 de outubro de 2021.

Parágrafo Único – Esta Lei terá a duração de um mês, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, por ato do Poder Executivo.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de setembro de 2021.

**HINGO HAMMES**

Prefeito Interino

Projeto: GP 825/2021 – Autor: Prefeito

#### ANEXO I

#### **DAS REDUÇÕES DOS ENCARGOS MORATÓRIOS QUE PODERÃO SER OBJETO DE CONCILIAÇÃO**

Para devedor, seja pessoa física ou jurídica, que propuser:

- 1) A quitação total de sua dívida em cota única ou o parcelamento em até dez vezes – redução de 100% de juros e dos encargos moratórios;
- 2) O parcelamento de sua dívida de onze a quinze vezes – redução de 80% de juros e dos encargos moratórios;
- 3) O parcelamento de sua dívida de dezesseis a dezoito vezes – redução de 70% de juros e dos encargos moratórios;
- 4) O parcelamento de sua dívida de dezenove a vinte vezes – redução de 60% de juros e dos encargos moratórios;
- 5) O parcelamento de sua dívida de vinte e uma a vinte e quatro vezes – redução de 50% de juros e dos encargos moratórios.

#### **DECRETO N.º 226 de 15 de setembro de 2021**

Estabelece as Medidas de Proteção à Vida relativas a Covid-19 em face ao cenário nacional.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de maior escalonamento dos horários das atividades econômicas;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da Covid-19;

#### DECRETA

Art. 1º – O presente Decreto estabelece, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir das 0h do dia 16 de setembro de 2021 até o dia 01 de outubro 2021 às 23h59.

Art. 2º – Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 0h às 5h.

Art. 3º – Fica vedado (a) no Município de Petrópolis:

I – qualquer tipo de aglomeração, seja em área pública ou privada;

II – o funcionamento de boates, danceterias, salões de dança, pistas de danças e similares;

III – a venda de bebida alcoólica nas lojas de conveniências dos postos de gasolina, para consumo no local.

Art. 4º – Fica permitido o funcionamento das atividades econômicas, observados os horários constantes nos anexos e as medidas sanitárias.

§ 1º – o atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII, com exceção dos restaurantes que devem observar o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º – No caso de restaurantes, o atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, a ocupação de 70% da capacidade do local, as mesas com no máximo 6 pessoas e funcionamento até as 23h59m.

§ 3º – No caso de bares e similares, o atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII e mesas com no máximo 6 pessoas.

§ 4º – A venda de bebida alcoólica para consumo no local, fica restrita aos consumidores que estejam acomodados sentados nas mesas, proibido o consumo de bebida em pé.

Art. 5º – Fica facultado (a):

I – o funcionamento dos pontos turísticos da cidade, públicos ou privados, parques e cachoeiras;

II – o funcionamento de museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de festas, salas de apresentação, salões de jogos, recreação infantil, atividades de entretenimento, exposições de arte;

III – o funcionamento de clubes sociais e esportivos e serviços de lazer, bem como atividades esportivas individuais ou em grupos.

IV – a realização de cerimônias de casamento, vedadas a utilização de pistas de dança e aglomerações.

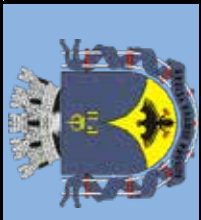
Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas nesse artigo, fica restrita a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme Anexo VII, bem como a observância do protocolo sanitário, vedada qualquer tipo de aglomeração.

Art. 6º – Ficam permitidas as atividades em academias, escolas esportivas e similares, devendo o atendimento presencial de qualquer natureza, se restringir a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII, devendo ser incentivado aos usuários a sanitização de equipamentos com solução de hipoclorito após a utilização.

Parágrafo Único – As quadras esportivas poderão ser utilizadas, vedada qualquer tipo de aglomeração.

Art. 7º – Fica permitido no Município de Petrópolis o uso da área de lazer dos condomínios, clubes e

ANEXO VII

		<b>TABELA REFERENCIAL DE LIMITE MÁXIMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS DE ACORDO COM O RAIOS DE AFASTAMENTO DE 1,5MTS ESTABELECIDO PARA ÁREAS COMERCIAIS DE ATÉ 300M² DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS</b>									
<b>JEITAS AFISCALIZAÇÃO E ANÇÕES ADMINISTRATIVAS A NÃO OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE DECRETO, REFERENTE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO, DISTANCIAMENTO INTERNO E EXTERNO, ASSEPCIAS E AÇÕES PROTETIVAS DE EMPREGADOS E CLIENTES.</b>											
<b>UNIDADE DE ÁREA DE RISCO A SER GARANTIDA PELO RAIOS DE 1,5mts :<math>(\text{Pir}^2=3,14 \times (1,5)^2=7,07\text{m}^2)</math>   DECIMAL DE ARREDONDAMENTO = A PARTIR DE 0,7</b>											
ÁREAPERMITIDA						ÁREAPERMITIDA					
Área do estabelecimento (m²)	Lotação máxima número de pessoas (cálculo exato)	Lotação máxima número de pessoas empregado	Área do estabelecimento (m²)	Lotação máxima número de pessoas (cálculo exato)	Lotação máxima número de pessoas empregado	Área do estabelecimento (m²)	Lotação máxima número de pessoas (cálculo exato)	Lotação máxima número de pessoas empregado	Área do estabelecimento (m²)	Lotação máxima número de pessoas (cálculo exato)	Lotação máxima número de pessoas empregado
10	1.42	1	105	14.86	15	200	28.31	28			
14	1.98	2	110	15.57	15	205	29.02	29			
20	2.83	3	115	16.28	16	210	29.72	29			
25	3.54	3	120	16.99	17	215	30.43	30			
30	4.25	4	125	17.69	17	220	31.14	31			
35	4.95	5	130	18.40	18	225	31.85	32			
40	5.66	5	135	19.11	19	230	32.55	32			
45	6.37	6	140	19.82	20	235	33.26	33			
50	7.08	7	145	20.52	20	240	33.97	34			
55	7.78	8	150	21.23	21	245	34.68	34			
60	8.49	8	155	21.94	22	250	35.39	35			
65	9.20	9	160	22.65	22	255	36.09	36			
70	9.91	10	165	23.35	23	260	36.80	37			
75	10.62	10	170	24.06	24	265	37.51	37			
80	11.32	11	175	24.77	25	270	38.22	38			
85	12.03	12	180	25.48	25	275	38.92	39			
90	12.74	13	185	26.19	26	280	39.63	40			
95	13.45	13	190	26.89	27	285	40.34	40			
100	14.15	14	195	27.60	27	290	41.05	41			

hotéis e pousadas, observado os protocolos sanitários e o anexo VII.

Art. 8º – Fica permitido aulas em laboratórios dos cursos de formação superior, técnica e cursos livres observado os protocolos sanitários e o anexo VII.

Art. 9º – Fica permitido o funcionamento de qualquer atividade de atendimento em domicílio ou entrega em domicílio.

Art. 10 – Ficam permitidas as atividades de hotelaria e hospedagem.

§ 1º – Fica facultada a utilização das áreas de lazer, piscina e parques, vedado qualquer tipo de aglomeração.

§ 2º – O atendimento presencial de qualquer natureza fica restrito à circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII.

Art. 11 – As atividades nos templos e nos cultos religiosos devem observar o limite de 80% (oitenta por cento) da ocupação máxima do local.

Parágrafo único – Ficam mantidas as medidas adotadas e normas determinadas no Decreto 1.459 de 30/12/2020, que serão aplicadas concomitante com o presente artigo 11.

Art. 12 – Todas as atividades deverão funcionar em consonância com as regras de segurança sanitária, como distanciamento, uso de máscara, utilização de álcool gel e protocolos sanitários específicos.

§ 1º – Todas as atividades que sofrem restrição na sua capacidade ao público, deverão manter na porta de entrada do estabelecimento o quantitativo máximo da capacidade, observado que o atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII.

§ 2º – O informativo deverá conter o tamanho da loja e a capacidade para atendimento conforme anexo VII.

Art. 13 – A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I– da Secretaria Municipal de Serviço, Segurança e Ordem Pública – SSSOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II– da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Art. 14 – Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto os órgãos citados no art. 13 e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens móveis, equipamentos fixos e veículos, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º – Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade da SSSOP providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º – O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º – As autoridades fiscais da SSSOP, bem como os guardas municipais e os agentes da vigilância sanitária e posturas poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 4º – Poderão os agentes de segurança pública do Estado encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência a SSSOP.

Art. 15 – Os órgãos citados no art. 13 poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 16 – Durante o período constante no presente Decreto, a frota de ônibus deverá funcionar com

quantitativo regular, podendo a CPTrans publicar atos e tomar medidas necessárias ao cumprimento do mesmo.

Art. 17– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 15 de setembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### ANEXO I ATIVIDADES ESSENCIAIS

Horário de funcionamento: 0h às 23h59

– Serviços assistenciais de saúde, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, equipamentos médicos e suplementares e similares;

– Serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais e cadeia agropecuária, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;

– Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, incluindo instituições de longa permanência para idosos;

– Comércio de materiais de construção, ferragens e similares;

– Cadeia de abastecimento e logística, comércio atacadista, exceto vestuário;

– Feiras livres e móveis;

– Bancas de jornal, vedada a exposição à venda e a comercialização de bebidas alcoólicas;

– Comércio de combustíveis e gás;

– Comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;

– Estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes, e ficando proibida a utilização das áreas de lazer, piscina e parques;

– Indústrias;

– Construção civil;

– Serviços de entrega em domicílio;

– Serviços de telecomunicações, teleatendimento, internet e call center;

– Serviços de locação de veículos;

– Serviços funerários;

– Serviços de lavanderia;

– Serviços de estacionamento e estacionamento de veículos;

– Serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

– Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

– Atividades físicas orientadas;

– Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

– Serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa;

– Atividades essenciais que não admitam paralisação.

– Atividades de comercialização de panificados

– Produção gráfica.

#### ANEXO II COMÉRCIO/SERVIÇOS

Horário de funcionamento: 9h às 20h

– Comércio e Serviços em Geral;

– Atividades financeiras (exceto bancos e lotéricas), seguros e serviços relacionados;

– Atividades imobiliárias;

– Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria;

– Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial; Atividades de arquitetura e engenharia;

– Atividades de publicidade e comunicação;

– Atividades administrativas e serviços complementares; lotéricas e correspondentes bancários;

– Serviços de Corte e Costura;

– Salão de Cabeleireiro, barbearias e similares

#### ANEXO III

##### LANCHONETES, RESTAURANTES, BARES

Horário de funcionamento: 7h às 23h59

– Bares, restaurantes e lanchonetes. Poderão servir bebidas alcoólicas somente para clientes sentados, observado o anexo VII;

– Demais estabelecimentos não previstos nos Anexos I e II.

#### ANEXO IV

##### SUPERMERCADOS E SIMILARES

Horário de funcionamento: 6h às 22h

– Supermercados;

– Hortifrutigranjeiro;

– Minimercados;

– Mercarias;

– Açougues;

– Peixarias.

#### ANEXO V

##### POLOS DE MODA, CENTRO HISTÓRICO E FEIRINHA DE ITAIPAVA

Horário de funcionamento:

– Polo da Rua Teresa das 9h às 18h;

– Centro Histórico das 10h às 19h;

– Polo de Modas Bingen das 09h às 18h;

– Feirinha de Itaipava das 10h às 19h.

#### ANEXO VI

##### ACADEMIAS DE GINÁSTICA E AFINS

Horário de funcionamento: 6h às 22h

– Academias de ginástica;

– Serviços de personal trainer;

– Boxes de crossfit;

– Estúdios de pilates;

– Demais atividades similares.

#### PORTARIA N.º 1173 de 14 de setembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar SUELEN RIBEIRO, como membro titular e CÍNTIA CARIUS, como membro suplente, representantes do COMDIM, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – COMCIDADE. (Of. n.º 488/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 14 de setembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### PORTARIA N.º 1174 de 14 de setembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, JURACIARA GATTO JUSTEN, matrícula n.º 7590, do Cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria de Saúde, a partir de 16/07/2021. (Proc. n.º 28606/2021)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 14 de setembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### PORTARIA N.º 1175 de 14 de setembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, MICHELLI NETTO REIS DE SOUZA, matrícula n.º 7696, do Cargo de Técnico de Enfermagem, da Secretaria de Saúde, a partir de 01/01/2021. (Proc. n.º 28566/2021)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 14 de setembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 36/2021

Procs. n.ºs. 1684/20, 45611/20, 42554/20, 35585/21, 35172/21, 30322/21, CERTIFIQUE O QUE CONSTAR... Procs. n.ºs. 9907/12, 24996/20, 19937/21, 37098/18, 50025/19, ARQUIVE-SE... Procs. n.ºs. 36751/21, 33192/21, 36282/21, 37704/21, 36175/21, AUTORIZO... Proc. N.º. 24953/21, INDEFERIDO, CONFORME INFORMAÇÃO DE 30/08/2021 DA ASJUR/SAD... Procs. n.ºs. 31510/21, 35648/21, DEFERIDO, FAÇA-SE O EXPEDIENTE... Procs. n.ºs. 37086/21, 36175/21, 35878/21, 36005/21, 36094/21, 36249/21, 36295/21, 36296/21, 36289/21, 36302/21, 36310/21, 36333/21, 36338/21, 36367/21, 36337/21, 36380/21, 36358/21, 36373/21, 36355/21, 36363/21, 35528/21, 36463/21, 35495/21, 35710/21, 35515/21, 35590/21, 24549/21, 36379/21, 36155/21, DEFERIDO... Procs. n.ºs. 5975/21, 36348/21, 36624/21, 35182/21, PROVIDENCIADO ARQUIVE-SE... Procs. n.ºs. 39390/20, 44565/18, 24953/21, INDEFERIDO... Procs. n.ºs. 8894/12, 28516/21, 8791/12, PREJUDICADO... Proc. N.º. 66234/19, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 09/09/21 DO DEREH.

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**ANDREA SAMPAIO MACHADO**  
Departamento Administrativo e Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 837/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 23/2021 livro E-118, fls. 45/46. Processo Administrativo n.º 005333/1999. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e ENYR NEUZA BELLO DE OLIVEIRA, MARIA DA PENHA RODRIGUES BELLO, RENATO HAMMES; TEREZINHA ANA GOMES, SERGIO BELLO DE OLIVEIRA, JURANDIR JOSÉ DA SILVA, MANOEL BELLO OLIVEIRA, EVANIR LUIZ BELLO, ELIANE MARIA BELLO, CÁTIA CILENE BELLO, ROSEMERE REGINA BELLO, LUIZ CLAUDIO DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, FLAVIO LUIS DA SILVA, EDUARDO DA SILVA, NEUSA DA SILVA, CASSIA NILCE DOS SANTOS HAMMES, CATIA DOS SANTOS HAMMES, BRUNO DOS SANTOS HAMMES, MICHELE DE OLIVEIRA PRATA, IVONEY PEREIRA na qualidade de concessionários neste ato representada pela sua procuradora Sr. ENYR NEUZA BELLO DE OLIVEIRA, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem os concessionários os direitos à sepultura n.º 47.165 localizada na quadra n.º 12 (setor direito), fila 15 ordem 18, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 112,19, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 865/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 25/2021 livro E-118, fls. 49/50. Processo Administrativo n.º 07807/2021 Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério

Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e SEUNG WOOK CHUNG, JIN WOOK CHUNG, na qualidade de concessionários neste ato representada pelo Sr. SEUNG WOOK CHUNG, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem os concessionários os direitos à sepultura n.º 94.549 A localizada na quadra n.º 05 direito 1E, fila 03, e ordem 04, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 115,71, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 875/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 201/2021

Processo: 39.236/2020 – Pregão Eletrônico n.º 127/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – HMNSE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.198.434/0001-34. Valor Estimado: R\$ 19.698,00 Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
10	Bandagem antisséptica hipoalergica.....	CX	100	16,50	1.650,00
	p/ uso pós coleta (cx 500un)				
15	Crio tubo c/tampa rosqueável.....	UN	3000	1,00	3.000,00
	(capacidade p/2 ml)				
19	Filtro descart. Plexames parasitológicos... UN.....	500	0,88	440,00	440,00
	(p/calices de 125 e 250 ml) -parasitofiltro				
26	Lâminas de vidro (26 x 76mm).....	CX	300	6,80	2.040,00
	la-pid/bordo fosco (cx 50 und)				
35	Placa de Petri (descartável) 90x15mm..... UN.....	5000	0,93	4.650,00	4.650,00
	tripartida				
42	Soro anti-ab monoclonal (fr. c/10 ml).....	FRC	30	27,00	810,00
43	Soro anti-b monoclonal (fr. c/10 ml).....	FRC	30	21,50	645,00
44	Soro anti-d (rh) monoclonal (fr. c/10ml).....	FRC	30	34,60	1.038,00
46	Soro controle (rh) monoclonal (fr. c/10ml) UN.....	30	33,60	1.008,00	1.008,00
47	Soro de albumina bovina monoclonal..... UN.....	30	23,90	717,00	717,00
	(fr. c/10ml)				
55	Tubo p/ coleta a vácuo tampa roxo..... UN ..	10000	0,37	3.700,00	3.700,00
	c/ edta de 5ml cx c/100un				

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 876/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202/2021

Processo: 39.236/2020 – Pregão Eletrônico n.º 127/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – HMNSE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: FSW PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.706.250/0001-90. Valor Estimado: R\$ 32.989,40 Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
8	Azul crezil brilhante (fr. c/25 g).....	FRC	5	321,00	1.605,00
9	Azul de metileno p/ baar corante.....	FRC	10	95,69	956,90
	pronto p/ uso				
18	Etiqueta termo sensível 50x30.....	ROLO	100	27,05	2.705,00
25	Kit para vdr.....	UN	50	40,49	2.024,50
33	Pipeta vhs descartável plástica.....	UN	5000	1,88	9.400,00
34	Placa de petri (descartável) 90x15mm..... UN.....	5000	0,76	3.800,00	3.800,00
	bipartida				
51	Tiras reat. plúrina c/9 ou 10 áreas c/dens.....	FRC	200	31,99	6.398,00
	(fr. c/100un)				
53	Tubo p/ coleta a vácuo tampa amarela..... UN ..	10000	0,61	6.100,00	6.100,00
	c/ gel de 5ml cx c/100un				

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 877/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 203/2021

Processo: 8448/2021 – Pregão Eletrônico n.º 151/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – USO HOSPITALAR E RENAME/REMUME, NÃO ADQUIRIDOS NOS PROCESSOS 25211/2020 e 28037/2020, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/SMS/PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: C.H.L. PRODUTOS MÉ-DICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.441.650/0001-69. Valor Estimado: R\$ 9.373,58. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
16	Clozapina 100 mg.....	COM	1700	3,85	6.545,00
23	Fenobarbital (gotas).....	FRA	350	5,19	1.816,50
35	Lidocaina spray 10% 50ml.....	FRA	12	84,34	1.012,08

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 878/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 204/2021

Processo: 8448/2021 – Pregão Eletrônico n.º 151/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – USO HOSPITALAR E RENAME/REMUME, NÃO ADQUIRIDOS NOS PROCESSOS 25211/2020 e 28037/2020, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/SMS/PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.439.366/0001-39. Valor Estimado: R\$ 27.907,20. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
55	Vitamina d gotas 2000 ui – 10ml.....	FRA	540	51,68	27.907,20

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 879/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2021

Processo: 8448/2021 – Pregão Eletrônico n.º 151/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – USO HOSPITALAR E RENAME/REMUME, NÃO ADQUIRIDOS NOS PROCESSOS 25211/2020 e 28037/2020, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/SMS/PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: C.B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.764.200/0001-77. Valor Estimado: R\$ 51.148,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
13	Cefazolina 1g – frasco/ampola.....	FIA	3600	12,13	43.668,00
17	Cloreto de potássio 10% ampola 10ml.....	AMP.	17000	0,44	7.480,00

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 886/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2021

Processo: 39.236/2020 – Pregão Eletrônico nº 127/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – HMNSE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 07.404.103/0001-66. Valor Estimado: R\$ 33.133,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
5	Agulha p/ coleta a vácuo, coleta múltipla 25 x 8 (cx. c/100 un.)	CX	100	50,00	5.000,00
11	Coletor de fezes, não estéril (50/80 ml) c/ tampa rosqueável	UN	1000	0,38	380,00
13	Coletor de urina (50/80 ml) estéril c/ tampa rosqueável	UN	5000	0,39	1.950,00
14	Coletor de urina (50/80 ml) não estéril c/ tampa rosqueável	UN	5000	0,50	2.500,00
22	Fucsina de Ziehl, corante pronto uso	FR	10	28,80	288,00
23	Fucsina diluída p/ gram corante pronto p/ uso	FR	10	44,00	440,00
27	Laminas de vidro (26 x 76mm) lapid. c/ bordo liso (cx. c/50 un.)	CX	300	6,10	1.830,00
28	Laminulas p/microscopia (22 x 22 mm) cx. c/100 un	CX	300	4,50	1.350,00
30	Lugol diluído p/ gram corante pronto p/ uso	FR	10	44,00	440,00
31	Lugol forte (p/parasitologia), fr. c/ 500 ml.	FR	5	87,00	435,00
32	Pipeta Pasteur descartável	UN	5000	0,20	1.000,00
41	Soro anti-A monoclonal (fr. c/10 ml)	FR	30	26,00	780,00
45	Soro combs monoclonal (fr. c/10ml)	UN	30	29,00	870,00
48	Termômetro termo-higrômetro digital temperatura máxima e mínima e umidade interna / ambiente	UN	15	89,00	1.335,00
49	Termômetro termo-higrômetro digital temperatura máxima e mínima e umidade interna / externo	UN	15	89,00	1.335,00
54	Tubo p/ coleta a vácuo tampa azul. c/ citrato de 5ml cx c/100un	UN	10000	0,90	9.000,00
56	Tubo p/ coleta a vácuo tampa verde c/ heparina lítica de 5ml cx c/100un	UN	5000	0,84	4.200,00

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 890/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 209/2021

Processo: 8448/2021 – Pregão Eletrônico nº 151/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – USO HOSPITALAR E RENAME/REMUME, NÃO ADQUIRIDOS NOS PROCESSOS 25211/2020 e 28037/2020, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.424.344/0001-53. Valor Estimado: R\$ 40.701,60. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
47	Parecoxibe 40mg – frasco/ampola (tipo bextra)	F/A	720	56,53	40.701,60

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 893/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210/2021

Processo: 8448/2021 – Pregão Eletrônico nº 151/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – USO HOSPITALAR E RENAME/REMUME, NÃO ADQUIRIDOS NOS PROCESSOS 25211/2020 e 28037/2020, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: ONCOVIT DISTRIBUI-DORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.586.940/0001-68. Valor Estimado: R\$ 57.150,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
34	Levodopa 200 mg + doridrato de benserazida 50 mg	COM	45000	1,27	57.150,00

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 897/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 214/2021

Processo: 17.118/2020 – Pregão Presencial nº 029/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS – TESTE ERGOMÉTRICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES – SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.964/0004-78. Valor Estimado: R\$ 114.000,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
1	Teste ergométrico – 100 testes p/mês. p/12 meses	TESTE	1200	95,00	114.000,00

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 899/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 215/2021

Processo: 39.236/2020 – Pregão Eletrônico nº 127/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – HMNSE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: FERNANDA DAMASCENO LIMA, inscrita no CNPJ nº 30.545.120/0001-35. Valor Estimado: R\$ 19.704,20. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
4	Agulha p/ coleta a vácuo, coleta múltipla 25 x 7 (cx. c/100 un.)	CX	100	40,00	4.000,00
7	Álcool metílico p.a. (metanol)	LITRO	60	19,22	1.153,20
12	Coletor urina de 24h estéril graduado. 2000ml c/ tampa rosqueável	UN	200	22,00	4.400,00
24	Glicerina p.a. (glicero)	LITRO	10	25,10	251,00
39	Saco plástico p/ autoclave 20 litros. c/ 100 un	CX	300	33,00	9.900,00

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**DESPACHO DE 11/08/2021 DA SRA. PREGOEIRA:**

Processo 37498/2020 – Pregão Eletrônico nº 163/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação às empresas: J.M.F COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 27.951.336/0001-96 nos itens 01 e 03 pelo valor total de R\$ 8.280,00 e I. R. M. MATHIAS COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ nº 19.314.449/0001-52 nos itens 02, 04, 06 e 07 pelo valor total de R\$ 12.619,00 conforme disposto no Art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e Art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

**DANIELLE REIS DE SOUSA**  
Pregoeira designada pela Portaria n.º 250/21

**DESPACHO DE 12/08/2021 DO SR. PREGOEIRO:**

Processo 18818/2020 – Pregão Eletrônico nº 180/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação às empresas: FSW PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ nº 07.706.250/0001-90 nos itens 01 e 02 pelo valor total de R\$ 336.936,00 conforme disposto no Art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e Art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

**DELMAR ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro designado pela Portaria n.º 250/21

**DESPACHO DE 12/08/2021 DA SRA. PREGOEIRA:**

Processo 19547/2020 – Pregão Eletrônico nº 162/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação às empresas: PONTUAL FORNECEDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 19.268266/0001-48 nos itens 01, 04, 05, 16, 18, 20, 28, 37, 41 e 63 pelo valor total de R\$ 2.593,55; SERRAFLEX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.475.895/0001-95 nos itens 03, 09, 11, 21 e 29 pelo valor total de R\$ 17.713,20; J. RIBEIRO COM. ATAC. DE PEÇAS E ACESS. AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ nº 34.369.780/0001-63 nos itens 13, 14 e 30 pelo valor total de R\$ 9.330,30; J.M.F COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ nº 27.951.336/0001-96 nos itens 07, 08, 10, 17, 24, 26, 27 e 42 pelo valor total de R\$ 9.799,00; JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 34.369.780/0001-63 nos itens 15, 31, 32 e 33 pelo valor total de R\$ 190,40, conforme disposto no Art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e Art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

**CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA**  
Pregoeira designada pela Portaria n.º 138/21

**DESPACHO DE 16/08/2021 DA SRA. PREGOEIRA:**

Processo 1457/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação à empresa: FULAR CONFEITARIA E PADARIA LTDA ME, CNPJ nº 32.226649/0001-11 nos itens 01 e 02 pelo valor total de R\$ 222.796,00, conforme disposto no Art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e Art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

**CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA**  
Pregoeira designada pela Portaria n.º 138/21

**DESPACHO DE 17/08/2021 DA SRA. PREGOEIRA:**

Processo 24216/2020 – Pregão Eletrônico nº 157/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação à empresa: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, CNPJ nº 18.269.125/0001-87 nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 pelo valor total de R\$ 27.236,64 conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

**SIMONI DE SÁ FERREIRA TEIXEIRA**  
Pregoeira designada pela Portaria n.º 301/21

**DESPACHO DE 19/08/2021 DA SRA. PREGOEIRA:**

Processo 10383/2021 – Pregão Eletrônico nº 179/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação às empresas: FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ nº 13.471.232/0001-70 nos itens 01, 07 e 10 pelo valor total de R\$ 69.093,60; VAN MEX COM. E SERV. EIRELI, CNPJ nº 00.055.671/0001-50 nos itens 01, 02, 04, 08, 09, 11, 13, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 33 e 34 pelo valor total de R\$ 266.718,00; ALUGCLIN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM DOMICÍLIO LTDA, CNPJ nº 23.163.467/0001-58 nos itens 03, 05, 06, 07, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21 e 28 pelo valor total de R\$ 124.032,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

**CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA**  
Pregoeira designada pela Portaria n.º 138/21

**DESPACHO DE 23/08/2021 DO SR. PREGOEIRO:**

Processo 7574/2021 – Pregão Eletrônico nº 169/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação à empresa: MESSIAS NETO PROTESES EIRELI, CNPJ nº

34.466.074/0001-30 nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 pelo valor total de R\$ 294.070,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

**GERSON DA SILVA**

Pregoeiro designado pela Portaria nº 250/21

**DESPACHO DE 23/08/2021 DA SRA. PREGOEIRA:**

Processo 19997/2021 – Pregão Eletrônico nº 168/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação à empresa: RG DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 39.341555/0001-32 nos itens 01, 03 e 07 pelo valor total de R\$ 544.118,40; LOCASEM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 17.820.990/0001-07 nos itens 02, 04, 05 e 06 pelo valor total de R\$ 181.823,76, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

**SIMONI DE SÁ FERREIRA TEIXEIRA**

Pregoeira designada pela Portaria nº 301/21

**DESPACHO DE 24/08/2021 DO SR. PREGOEIRO:**

Processo 22347/2021 – Pregão Eletrônico nº 188/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação à empresa: BENEDES SOARES BATISTA, CNPJ Nº 23.303.444/0001-00 nos itens 01, 02 e 03 pelo valor total de R\$ 9.887,00 conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

**DELMAR ANTONIO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro designado pela Portaria nº 250/21

**JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA** (Processo n.º 24997/2021)

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, "caput" da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com o disposto no artigo 11, I e II do Decreto Municipal n.º 596/18, justifico a necessidade de alteração de ordem cronológica de pagamentos, para saldar o crédito objeto do processo administrativo n.º 24997/2021, relativo a aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades de repor o estoque do almoxarifado da Prefeitura de Petrópolis, cuja contratada é a empresa J RIBEIRO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO-MOTIVOS O pagamento imediato se faz necessário, tendo em vista uma maior segurança e proteção contra o Coronavírus.

Petrópolis, 09 de setembro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

## Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

**CORRIGENDA**

DIÁRIO OFICIAL N.º 6250 DE 27/08/2021 – DESPACHO DO SECRETÁRIO N.º 028/2021

Onde se lê: 19843/2021 – Adjudico o objeto à Empresa: USBZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME, pelo valor total de R\$ 23.522,09.

Leia-se: 19843/2021 – Adjudico o objeto à Empresa: USBZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME, pelo valor total de R\$ 23.562,09.

Em: 13 de setembro de 2021.

**MAURÍCIO HOELZ VEIGA**

Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

Decreto n.º 015 de 05 de fevereiro de 2021

## Secretaria de Assistência Social

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 104/2021**

Proc. 59.241/2018 – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

**ROSANE BORSATO COSTA**

Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 105/2021**

Proc. n.º 23746/2017 – Autorizo a celebração do Termo de Rescisão Contratual ao contrato de locação Termo n.º 15/2018, c/c Termo de Prorrogação 40/2020, entre o Município de Petrópolis e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – INPAS, CNPJ 31.157.589/0001-60, do imóvel onde funcionava o CRAS Centro, situado na Rua Dr. Sá Earp, n.º 39 – Centro – Petrópolis/RJ, a partir de 01/09/2021, conforme cota e Minuta da Asjur/SAS. Publique-se em 08/09/2021.

**ROSANE BORSATO COSTA**

Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 107/2021**

Proc. n.º 33285/2021 – Autorizo, por dispensa de licitação, o serviço de profissional gasista, para conserto de aquecedor do banheiro do Núcleo de Integração Social, pertencente à Secretaria de Assistência Social, conforme art. 24, inciso II da Lei 8666/93, no valor de R\$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos), em favor da empresa André L. Mayworm Soluções e Serviços Inteligentes, CNPJ 11.217.886/0001-46, conforme parecer jurídico nº 75/2021. Publique-se em 09/09/2021

**ROSANE BORSATO COSTA**

Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 108/2021**

Proc. n.º 26294/2021 – Autorizo a celebração de Termo de Fomento com a Casa dos Amigos Especiais – Comunidade Jesus Menino, portadora do CNPJ 36.052.249/0001-98, com dispensa de chamamento público, através de recursos provenientes de Emendas Parlamentares, nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, conforme parecer jurídico nº 74/2021 e Minuta Asjur/SAS. Publique-se em 09/09/2021.

**ROSANE BORSATO COSTA**

Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 109/2021**

Proc. n.º 32814/2021 – Autorizo a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, portadora do CNPJ 02.901.317/0001-24, com dispensa de chamamento público, através de recursos provenientes de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, conforme parecer jurídico nº 72/2021 e Minuta Asjur/SAS. Publique-se em 09/09/2021.

**ROSANE BORSATO COSTA**

Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05

## Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR VÍDEO CONFERÊNCIA DA 9ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para a 6ª Assembleia Ordinária, agendada para o dia 20/09/2021 (segunda-feira), das 16h às 18h, por vídeo conferência.

Pauta:

- 1) Aprovação da Ata – 5 min.
- 2) Comunicações – 10 min.
- 3) Ações da Secretaria de Turismo – 20 min.
- 4) Secretaria de Meio Ambiente (Anderson Maverick) – 15 min.
- 5) Apresentação da emenda para o PPA (2022-2025) no que diz respeito ao Turismo e LOA apenas relacionado ao Fundo – 20 min.
- 6) Status dos Grupos de Trabalho – 20 min.
- 7) Assuntos Gerais – 10 min.

**LUCIANA VIVEIROS**

Presidente do COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, através de sua Diretoria Executiva, devidamente re-presentada por seu presidente, Jorge Luiz Vieira, CONVOCA todos os seus membros titulares e suplentes para sua reunião ordinária do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, que será realizada no dia 20 de setembro do corrente ano, segunda-feira, às 18h30, na Casa dos Conselhos. A reunião será limitada a 20 pessoas, respeitando as normas de distanciamento e segurança. Os temas a serem discutidos serão conforme pauta indicada abaixo:

- 1) Aprovação da ata da reunião anterior;
- 2) Paineis das emendas parlamentares;
- 3) Crescimento do Programa Agita;
- 4) Evento do dia Mundial do Coração – Parcerias Secretaria de Esportes e Secretaria de Saúde;
- 5) Conferência Municipal de Esportes;
- 6) Alteração na composição do CMEL;
- 7) Assuntos gerais.

Petrópolis, 14 de setembro de 2021.

**JORGE LUIZ VIEIRA**

Presidente do CMEL

## INPAS

**PORTARIA N.º 177 de 25 de maio de 2021**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

**RESOLVE**

Art. 1º – Aposentar por idade, nos termos do art.40, § 1º, incisos III, alínea "b", com redação dada pela EC

n.º 41/2003 c/c art. 4.º, § 10 da EC n.º 103/2019, ELZA RAIBOLT DA SILVA, matrícula n.º 4403, Auxiliar de Serviços Internos e Externos – Nível: 0015 do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.356,03 (mil e trezentos e cinquenta e seis reais e três centavos);

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 1069/2020)

Petrópolis, 25 de maio de 2021.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA**

Diretor-Presidente, em exercício

(Reproduzida por ter saído incorreta no D.O.M. n.º 6193 de 07/06/2021)

#### PORTARIA N.º 325 de 10 de setembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE conceder nos termos do Art. 144 da Lei n.º 6.946/2012, § 2º, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde à MICHELE DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula n.º 1159-2, Técnica Previdenciária do Quadro Permanente do Inpas, a partir de 23/05/2021. (Processo n.º 590/2021)

Petrópolis, 10 de setembro de 2021.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA**

Diretor-Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 326 de 10 de setembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE conceder nos termos do Art. 144 da Lei n.º 6.946/2012, § 2º, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde à ALINE KLEM SIMÕES CORRÊA, matrícula n.º 1136-3, Técnica Previdenciária do Qua-

dro Permanente do Inpas, a partir de 23/05/2021. (Processo n.º 558/2021)

Petrópolis, 10 de setembro de 2021.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA**

Diretor-Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 327 de 10 de setembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento a sentença judicial constante no processo n.º 0008224-29.2019.8.190.042;

RESOLVE

Art. 1º – Reformular a Portaria n.º 142/2017 que aposentou por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 MÍRIAM CRISTINA LOPES CAVALCANTE, matrícula n.º 08266-0, Professora – Nível: P6C do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.712,71 (quatro mil e setecentos e doze reais e setenta e um centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12/05/2017. (Processo n.º 140/17 e 1067/2021)

Petrópolis, 10 de setembro de 2021)

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA**

Diretor-Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 328 de 13 de setembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento a sentença judicial constante no processo n.º 0012463-62.2008.8.19.0042;

RESOLVE

Art. 1.º – Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 016/2003 e 657/2012;

Art. 2º – Reformular o Ato CBEM n.º 1022/88 que aposentou, nos termos do art. 119, inciso II c/c o art. 120, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 3.884/77, NILSON ANTÔNIO DE MELLO, matrícula n.º 1004-9, no cargo de Chefe Geral do Expediente do Quadro Permanente do Inpas;

Art. 3º – Fixar a remuneração mensal em Cz\$ 790.127,58 (setecentos e noventa mil e vinte e sete cruzados e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/12/1988. (Processo n.º 1074/2021)

Petrópolis, 13 de setembro de 2021)

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA**

Diretor-Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 329 de 13 de setembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento a sentença judicial constante no processo n.º 0012463-62.2008.8.19.0042;

RESOLVE

Art. 1.º – Tornar sem efeito a Portaria n.º 658/2012;

Art. 2º – Reformular a Portaria n.º 151/2003, que refixou a partir de 01/11/2002, em virtude do seu enquadramento no cargo de Técnico Previdenciário do Quadro Permanente do Inpas, NILSON ANTÔNIO DE MELLO, matrícula n.º 1004-9, aposentado pelo Ato CBEM n.º 1022/1988;

Art. 3º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 3.929,97 (três mil e novecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos). (Processo n.º 1074/2021)

Petrópolis, 13 de setembro de 2021)

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA**

Diretor-Presidente, em exercício

**CONSULTA FÁCIL**  
PETRÓPOLIS - RJ

**Agendar a sua consulta na rede municipal de Saúde vai ficar muito mais fácil!**

Acesse o site da prefeitura, clique no banner da Consulta Fácil e marque sua consulta

[www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br)

Nesta primeira fase, os agendamentos poderão ser feitos para consultas de pediatria e clínico geral nas UBS: Itaipava, Pedro do Rio, Araras, Retiro, Mosela, Morin, Quitandinha e Independência.

**Consulta Fácil**  
É o agendamento da consulta, na palma da sua mão.

@petropolis.pmp  
 @petropolis\_pmp